	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras Diretoria de Contratações - Dicont Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp	Número do processo 015.508/2026-9

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Informações gerais
Nº da demanda PCA: 2861/2026
Unidade Demandante: Secretaria de Comunicação - Secom

Objeto da contratação
Objeto: Aquisição de assinatura anual de boletim de informações setoriais na área de infraestrutura.
Natureza do objeto: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
Forma de adjudicação: Por item

Valor anual da contratação
R$ 39.035,64 (trinta e nove mil trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Forma de seleção do fornecedor	**Formalização da contratação**
Inexigibilidade	Nota de Empenho

Fundamentação legal para a contratação direta
Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Prevê tratamento diferenciado para ME/EPP?
Não se aplica

Referência ao Estudo Técnico Preliminar
A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada nesta contratação. A medida justifica-se pela extrema simplicidade do processo de contratação direta. Uma vez que o objeto já se encontra perfeitamente definido e delimitado, entende-se que as exigências de planejamento e instrução processual contidas no caput do art. 72 restam integralmente supridas pelo presente Termo de Referência, sendo desnecessária a produção de ETP, em respeito aos princípios da eficiência processual e da racionalidade administrativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição de assinatura anual de boletim de informações setoriais na área de infraestrutura.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

2. O valor anual desta contratação é de **39.035,64 (trinta e nove mil trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme proposta comercial apresentada à peça 12.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

3. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº 2861 (peça nº 11), relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado e encontra-se inserido no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, e subsidiariamente nas Portarias-TCU nº 175/2022, nº 121/2023, nº 122/2023 e nº 127/2023.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

5. A contratação direta é justificada em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto.

JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6. O objeto a ser contratado constitui uma solução única e integrada, cuja concepção, execução ou fornecimento são projetados pelo mercado de forma unificada. Não se trata de um agrupamento artificial de itens, bens ou serviços isolados, mas de um escopo comercializado e fornecido como uma unidade indivisível. A tentativa de fracionar este objeto descaracterizaria sua própria essência, integridade e utilidade para a Administração.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7. São requisitos para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5. Situação regular no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

7.6. Situação regular na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (disponível no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.7. Cumprimento, por meio de apresentação de declaração, das exigências contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 48h (quarenta e oito horas) a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho.

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9. A presente contratação será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho**, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021.

9.1. O trecho a seguir deverá constar na descrição da Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes no referido documento: Essa contratação vincula-se ao respectivo processo administrativo, ao Termo de Referência, ao ato que autorizar a contratação e à proposta comercial da empresa selecionada, bem como aos ditames da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

10. É vedada a subcontratação do objeto.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11. Não será exigida garantia de execução do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

11.1. A exigência de garantia de execução contratual foi dispensada dado o risco reduzido da contratação. Além disso, o custo administrativo para a gestão da garantia poderia superar os benefícios esperados de sua exigência, tornando a medida antieconômica. A decisão está alinhada ao princípio da proporcionalidade e à busca pela eficiência na gestão pública, sem comprometer a segurança da contratação.

11.2. Ainda que a garantia de execução contratual tenha sido dispensada, a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.

13. A vigência terá início na data de 17/09/2026.

14. O prazo de vigência desta contratação é improrrogável.

ENCARGOS DA CONTRATADA

15. São encargos da CONTRATADA:

15.1. Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços;

15.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de fornecimento das análises, notícias e informações contratadas;

15.3. Garantir a veracidade, a integridade e a correção das informações prestadas, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas informações veiculadas;

15.4. Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial;

15.5. Comunicar ao Tribunal qualquer dificuldade tecnológica que impossibilite a prestação dos serviços contratados;

15.6. Reportar imediatamente à fiscalização qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;

15.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

15.8. Empregar metodologias fundamentadas em boas práticas nacionais e internacionais e utilizar processos participativos, conforme requisitos técnicos;

15.9. Entregar produtos em formatos abertos, reutilizáveis e atualizáveis;

15.10. Cumprir fielmente o objeto, nos termos da proposta apresentada, de modo que o produto seja fornecido de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e as disposições legais;

15.11. Fornecer assessoria técnica necessária ao bom funcionamento do objeto contratado;

15.12. Observar, no que couber, critérios e as normas de sustentabilidade, em conformidade com as orientações e boas práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental;

15.13. Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo;

15.14. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à contratação que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização;

15.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

15.16. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.17. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao serviço contratado;

15.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

15.19. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS). Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico informado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

15.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.21. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

15.22. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n° 112, de 22 de julho de 2022;

15.23. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

15.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

15.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

15.26. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

15.27. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

15.28. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

15.29. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

15.30. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

15.31. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

15.32. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

15.33. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

15.34. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados ao contrato;

15.35. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

15.36. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

VEDAÇÕES DA CONTRATADA

16. É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

18. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de sua ação ou omissão.

ENCARGOS DA CONTRATANTE

19. São encargos da CONTRATANTE:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução da contratação;

19.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

19.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

19.4. Designar gestor e fiscal técnico;

19.5. Garantir análise tempestiva dos produtos apresentados e formalizar aceites;

19.6. Receber os bens e/ou serviços nas condições exigidas no termo de referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazos acordados, garantias, entre outros;

19.7. Comunicar, por escrito e com antecedência razoável, toda e qualquer alteração à veiculação a ser realizada ou quanto ao acordado na proposta comercial;

19.8. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

19.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;

19.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas;

19.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no instrumento contratual em caso de desconformidade da execução do serviço contratado com a proposta apresentada.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20. A medição da execução do objeto contratado será realizada com base na verificação da efetiva prestação dos serviços, observando-se as especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

RECEBIMENTO DO OBJETO

21. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante declaração do fiscal do contrato atestando o completo atendimento das exigências contratuais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

21.1. De acordo com a Portaria-TCU n. 122, de 2023, alterada pela Portaria-TCU n. 73, de 2024, o recebimento provisório poderá ser dispensado a critério da unidade fiscalizadora mediante a apresentação de justificativas.

21.2. A emissão do TRP não constitui a aceitação do objeto.

21.3. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.

22. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e das condições previstas neste Termo de Referência.

22.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a fim de subsidiar o processo de liquidação e pagamento.

22.2. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, o fiscal do contrato ou a comissão designada poderá exigir a realização de ensaios, testes ou quaisquer outras verificações necessárias à comprovação da conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas, observadas as normas técnicas aplicáveis, correndo os respectivos custos exclusivamente por conta da CONTRATADA.

22.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

23. Somente serão pagos os objetos recebidos em definitivo, conforme critérios de recebimento provisório e definitivo dispostos neste Termo de Referência.

24. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA.

25. A CONTRATADA estará sujeita à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:

25.1. Contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

25.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor;

25.3. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

25.4. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

25.5. Contribuição para seguridade social - COFINS; e

25.6. Contribuição para o PIS/PASEP.

26. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

26.1. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1234/2012.

27. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

28. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

29. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

30. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

31. Essa contratação não admite reajustamento de preços.

ÍNDICE REFERENCIAL DE PREÇOS

32. Os preços associados à presente contratação terão como índice referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

32.1. Para esta contratação, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, por se tratar do indicador oficial de inflação do país, amplamente utilizado pela Administração Pública em contratos administrativos. O IPCA reflete de forma adequada a variação geral do nível de preços da economia, sendo reconhecido por sua abrangência, transparência metodológica e ampla

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

aceitação, o que contribui para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem gerar distorções ou vantagens indevidas às partes.

INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

33. Configura o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado:

33.1. O atraso na entrega do objeto ou a entrega dos serviços fora das condições estabelecidas nas especificações técnicas.

34. No caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso.

34.1. Além dos valores acima definidos para multa de mora, a CONTRATADA também poderá ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a União de 3 meses a 1 ano ou declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos.

35. Configura a **inexecução parcial** do contrato, entre outras hipóteses:

35.1. O atraso na entrega do objeto por período superior a 10 (dez) dias;

35.2. A interrupção não justificada da prestação dos serviços por período superior a 10 (dez) dias corridos.

36. No caso de inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, ou advertência.

37. Configura a **inexecução total** do contrato, entre outras hipóteses:

37.1. O atraso na entrega do objeto por período superior a 30 (trinta) dias quando não houver parcela executada do objeto ou quando a parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

37.2. A interrupção não justificada da prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

38. No caso de inexecução total do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, impedimento de licitar e contratar com a União de 6 meses a 3 anos ou declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.

39. Nas demais hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

40. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes sanções passíveis de **declaração de inidoneidade**:

40.1. Praticar ato fraudulento na execução do contrato. Sanção: declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

40.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Sanção: declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos.

40.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Sanção: declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.

40.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Sanção: declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos.

FORO COMPETENTE

41. As questões decorrentes da execução desta contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

UNIDADES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS

42. Unidade Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Secretaria de Comunicação/ Secom.

43. Unidade Responsável pelo Termo de Referência**:** Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp.

44. Unidade responsável pela fiscalização do contrato: Secretaria de Comunicação/ Secom com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação no que for cabível, ou outras que vierem a substituí-las.

45. Unidade responsável pela liquidação e pagamento: Serviço de Pagamento a Fornecedores – SPF /Deof/ SecCompras, ou outro que vier a a substituí-lo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

ANEXO I - ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Valor Total
Aquisição de assinatura anual de boletim de informações setoriais na área de infraestrutura.	1	R$ 39.035,64

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá realizar o envio diário, de segunda a sexta-feira, até as 08h00 (horário de Brasília), de mensagem eletrônica contendo os boletins iNFRA Transporte e iNFRA Energia. Os boletins diários deverão contemplar o seguinte conteúdo: noticioso diário com informações exclusivas; agenda setorial atualizada; resumo das publicações do Diário Oficial da União (DOU); monitoramento da atividade legislativa; e destaques da imprensa especializada nos setores de infraestrutura e energia.

1.1. O envio dos informativos deverá ser direcionado exclusivamente à lista de usuários do TCU previamente cadastrados e informados pela Fiscalização.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Alertas da Agência iNFRA, destinado ao envio resumido de fatos relevantes e extraordinários ocorridos ao longo do dia nos setores de infraestrutura e energia.

2.1. Os alertas deverão ser transmitidos em tempo real ou tempestivo por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), utilizando o formato de lista de transmissão fechada.

2.2. A lista de transmissão de alertas deverá comportar o atendimento de até 25 (vinte e cinco) contatos indicados pela Fiscalização.

3. A CONTRATADA deverá realizar o envio regular e periódico, com frequência mínima semanal, dos informativos especializados iNFRA Óleo & Gás e iNFRA Mineração, observando os mesmos critérios de destinatários definidos pela Fiscalização.

4. A CONTRATADA deverá fornecer newsletters especiais ao longo do período de vigência do contrato, contendo análises e destaques analíticos sobre o panorama de infraestrutura e energia. O escopo das newsletters especiais deverá incluir a cobertura jornalística e analítica dos principais eventos setoriais nacionais e internacionais de relevância para a área de atuação do Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80725146.